



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador GUSTAVO CARECA
Cordeiro – “Cidade Exposição”

INDICAÇÃO Nº 112/2026.
Autoria: Vereador Gustavo Careca

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 402
Horário 15:59
20 AGO 2026
 Assinatura

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Leonan Lopes Melhorance, na forma regimental, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, adote as providências necessárias para disponibilizar, também em formato digital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituída pela Lei Municipal nº 2.529/2021.

A medida deverá possibilitar que a pessoa com TEA ou seu responsável possa solicitar, emitir e acessar a carteira de identificação de forma eletrônica, mediante procedimento simples, seguro e acessível, sem prejuízo da manutenção da carteira física para aqueles que assim preferirem.

Justificativa:

A presente Indicação tem como objetivo modernizar e facilitar o acesso à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cordeiro, proporcionando maior comodidade às pessoas com TEA e seus familiares.

A Lei Municipal nº 2.529/2021 representa um importante instrumento de garantia de direitos, ao estabelecer a identificação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal. Entretanto, com o avanço da tecnologia e a crescente digitalização dos serviços públicos, é importante que o Município também ofereça uma alternativa digital para acesso ao documento.

A disponibilização da carteira diretamente no site oficial da Prefeitura permitirá que o cidadão ou seu responsável possa realizar o procedimento de maneira mais rápida e prática, reduzindo a necessidade de deslocamentos até os órgãos públicos, filas, apresentação repetida de documentos e outras etapas burocráticas.

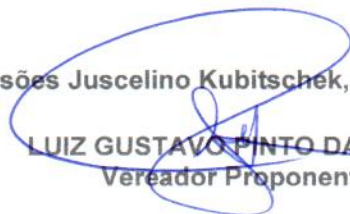
Além de facilitar o acesso, a medida contribui para uma Administração Pública mais moderna, eficiente, acessível e inclusiva, especialmente para famílias que muitas vezes enfrentam dificuldades de deslocamento e precisam conciliar atendimentos, terapias, consultas e outras demandas relacionadas à pessoa com TEA.

A versão digital poderá conter os mesmos dados essenciais da carteira física, permitindo sua apresentação por meio de dispositivo eletrônico, com mecanismos adequados de segurança e proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a proposta não pretende extinguir ou substituir a carteira física, mas oferecer uma alternativa adicional, permitindo que cada beneficiário utilize o formato que melhor atenda às suas necessidades.

Dessa forma, a disponibilização da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA em formato digital constitui uma medida simples, moderna e de grande relevância social, promovendo menos burocracia, maior acessibilidade e mais facilidade no exercício dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de Agosto de 2026.


LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA
Vereador Proponente